
INFORMATIVO 049/2020

DECRETO Nº 40.805 DE 21 DE MAIO DE 2020 **PROGRAMA MATERIAL ESCOLAR LEGAL**

01. O Decreto nº 40.805 de 2020 regulamenta a fiscalização e o controle da exigência de material escolar.
02. O novo Decreto fez um compilado das normas já existentes que regulamentam a exigência do material escolar pelas escolas particulares do Distrito Federal. Portanto, não traz mudanças significativas das regras já impostas aos estabelecimentos de ensino quanto à exigência do material escolar.
03. Assim, permanecem obrigatórias divulgação do plano de execução do material, opção de entrega parcelada e proibição de indicação de marca.
04. O artigo 5º do Decreto reafirma a proibição da exigência de taxa, sobre qualquer modalidade, para aquisição de material escolar de uso coletivo.
05. Ademais, o § 1º do artigo 7º apresenta expressamente determinação de devolução aos pais ou responsáveis do material não utilizado ao final do semestre ou ano letivo, nova regra que já era adotada na prática pelas instituições de ensino, mas que não constava nas Leis Distritais nº 4.311 de 2009 e 6.311 de 2019.
06. De forma geral, o novo decreto ficou bastante didático e poderá ser utilizado como parâmetro para as escolas seguirem.
07. O controle e fiscalização será exercido pelo PROCON/DF.
08. É importante lembrar que, nos critérios de fiscalização, há diferenciação. As micro e pequenas empresas terão critério de dupla visita, com 30 (trinta) dias para promoverem as mudanças que o Órgão determinar, sem a aplicação de qualquer penalidade. Na segunda visita, se não houver correção, o Procon poderá autuar. Já as escolas de grande porte poderão ser

atuadas quando descumprirem as exigências, sem a aplicação do critério da dupla visita.

09. A Instituição de Ensino poderá impugnar o auto de infração em 10 dias. Caso suas alegações não sejam acolhidas, caberá recurso.

10. O artigo 25 do Decreto determina que as Instituições que descumprirem estarão sujeitas às penalidades estipuladas nas Leis Distritais nº 4.311 de 2009 e 6.311 de 2019.

11. A Lei Distrital nº 4.311 de 2009 estabelece que a multa a ser aplicada é a prevista no Código de Defesa do Consumidor. Já a Lei Distrital nº 6.311 de 2019 estabelece, como valor da multa, o correspondente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por infração.

12. Entendemos que, se houver efetiva aplicação da multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), existem grandes chances de ser revertida na justiça. Isto, porque, existindo mais de uma norma, deverá ser aplicada a mais benéfica, no caso, a multa prevista no Código de Defesa do Consumidor.

Brasília, 9 de junho de 2020.

Valério Alvarenga Monteiro de Castro

OAB/DF 13.398

Henrique de Mello Franco

OAB/DF 23.016